**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01**

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 45/2026, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de solução de *backup* em nuvem para o ambiente Microsoft 365, abrangendo, no mínimo, os serviços Exchange Online, OneDrive, SharePoint, Teams e Entra, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **PRIMORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

***QUESTIONAMENTO 01 –*** *Em referência ao* ***Pregão Eletrônico nº 45/2026****, solicitamos esclarecimento quanto à exigência de qualificação técnica prevista no item 9.3 do Termo de Referência, especificamente em relação à comprovação de experiência anterior com quantitativo mínimo de* ***450 contas/licenças protegidas****, correspondente a 50% do objeto da contratação.*

*Entendemos a importância de comprovar a capacidade técnica da futura contratada. Entretanto, é importante considerar as características das soluções de backup disponibilizadas no modelo* ***Software as a Service (SaaS)****, cuja arquitetura é concebida para oferecer elevada escalabilidade, permitindo o crescimento do número de usuários protegidos sem a necessidade de ampliação ou gerenciamento de infraestrutura por parte do fornecedor dos serviços.*

*Nesse modelo,* ***a complexidade técnica das atividades de implantação, configuração, administração, monitoramento, recuperação e suporte não aumenta necessariamente de forma proporcional à quantidade de usuários protegidos****, uma vez que os procedimentos técnicos e operacionais permanecem essencialmente os mesmos, independentemente da escala do ambiente.*

*Essa característica é especialmente relevante para empresas que atuam como* ***Managed Service Providers (MSPs)****, cuja efetiva capacidade técnica está relacionada ao conhecimento da tecnologia, à experiência na execução dos serviços e à competência para administrar, operar e prestar suporte à solução, e não exclusivamente à quantidade de licenças anteriormente fornecidas.*

*Dessa forma, entendemos que* ***um atestado de capacidade técnica com quantitativo inferior a 450 usuários pode demonstrar plenamente a aptidão da empresa para executar o objeto contratado****, desde que comprove experiência satisfatória em atividades de natureza e complexidade equivalentes às exigidas no certame.*

*Ressaltamos que a escalabilidade é uma característica intrínseca à arquitetura SaaS, sendo assegurada pela infraestrutura do fabricante. Assim, o quantitativo de usuários, isoladamente, não representa necessariamente maior ou menor qualificação técnica do fornecedor, especialmente quando já demonstrada sua experiência na implantação, operação e sustentação da tecnologia.*

*Adicionalmente, a aceitação de atestados que comprovem essa experiência, independentemente do quantitativo mínimo estabelecido, contribui para ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a segurança e a qualidade da contratação, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.*

***Diante do exposto, entendemos que a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de fornecimento, implantação, configuração, operação, treinamento e suporte de soluções de backup para Microsoft 365 ou de tecnologia equivalente, conforme previsto no próprio edital, mesmo com quantitativo inferior a 450 usuários, será suficiente para demonstrar a qualificação técnica da licitante e atender à finalidade da exigência estabelecida no Termo de Referência.***
***Está correto o nosso entendimento?***

*Resposta da unidade demandante*: "Diante da indagação, esclarecemos que o entendimento apresentado pela empresa está **equivocado**, visto que por se tratar de licitação para aquisição de quantidade certa de conta/licença não há que se considerar outra forma de comprovação de capacidade técnica da empresa. Neste sentido, reforçamos que não serão aceitos atestados com quantitativo inferior ao disposto no item 9.3.2. do Termo de referência, senão vejamos:

> ***9.3.2.*** *Será exigida a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, contrato(s) envolvendo fornecimento e implantação de solução de backup para Microsoft 365, contemplando,* ***no mínimo****,* ***450 (quatrocentas e cinquenta) contas/licenças protegidas****.(grifamos)*

Da simples leitura do disposto, vemos que a redação nos indica que **não serão aceitos atestados com menos que 450 contas/licenças protegidas**, pois expressa "no mínimo", portanto, não se confundindo com a complexidade técnica, arquitetura ou soluções de backup da solução.

Cumpre salientar ainda, que a legislação de regência nos termos do art. 67, § 2º, autoriza a administração a exigir atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) da parcela, e foi o que se fez neste caso, assim, não há que se falar em restrição de competitividade".

Por todo exposto, reforçamos que permanece o entendimento de que o atestado ou a soma deles deverá comprovar pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) licenças".

Assim, diante das informações prestadas pelo setor demandante sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 29 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
**Agente de Contratação**
**Portaria nº 729/2025**